



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI Nº 251-2005 DE 25 DE JULHO DE 2005.**

*Sancionado*

**“ ALTERA A O ARTIGO 2º DA LEI Nº 245/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 245/2005 que dispõe sobre o Programa de solidariedade Humana – Cesta Básica passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. Para que os interessados sejam habilitados aos benefícios previstos no Programa de Solidariedade Humana - Cesta Básica será considerada família carentes aquela cuja a renda per capita não ultrapasse a R\$ 100,00 (cem reais) mensal.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 2º da Lei 245/2005, e demais disposições em contrário.

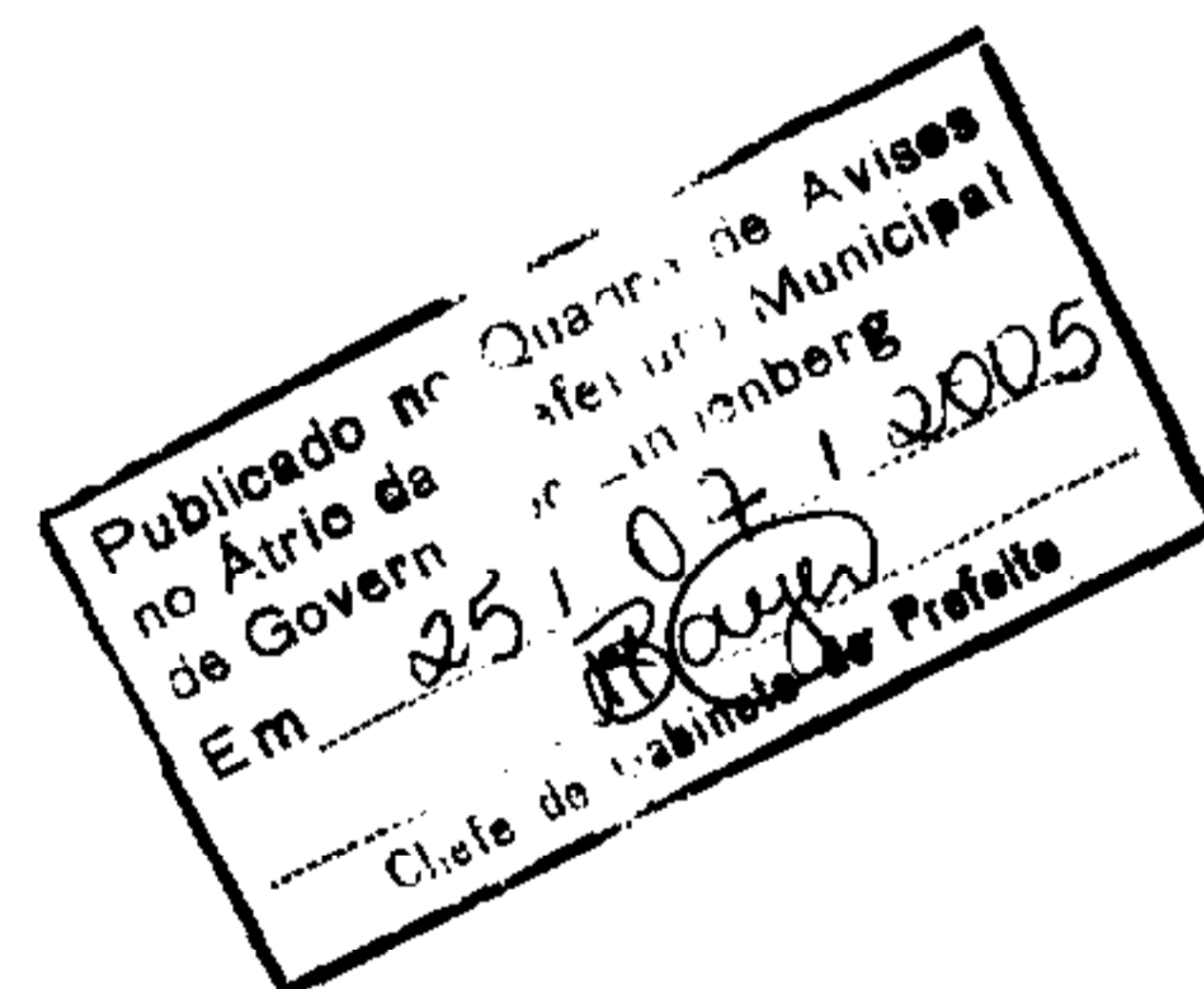
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de julho do ano de 2005.

  
Asterval Antonio Altoé  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER  
Chefe de Gabinete.



RUA ADELINO LUBIANA –SN– CENTRO – GOVERNADOR LINDENBERG –ES

FONE: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786-0001-54